



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 32/2025 - ConCMCC (11.01.11.03)**

**Nº do Protocolo: 23006.019494/2025-16**

**Santo André-SP, 12 de agosto de 2025.**

Institui as Diretrizes Orçamentárias do Centro de Matemática, Computação e Cognição da Universidade Federal do ABC.

**O Conselho do Centro de Matemática, Computação e Cognição (ConCMCC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 103, de 20 de fevereiro de 2013, que regulamenta as normas gerais para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais da UFABC;  
CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 176, de 03 de maio de 2017, que institui as normas para a criação da Diretriz Orçamentária Anual como parâmetro para o planejamento e a execução orçamentária da UFABC;  
CONSIDERANDO a Lei Nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027;  
CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 241, de 26 de março de 2025, que estabelece regras à TRI - Taxa de Ressarcimento Institucional;  
CONSIDERANDO a Resolução ConCMCC nº 31, de 18 de novembro de 2024, que regulamenta os procedimentos de abertura e o pagamento de auxílio financeiro para taxas de inscrições em eventos acadêmicos e científicos;  
CONSIDERANDO a Resolução ConCMCC nº 30, de 02 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de diárias nacionais e internacionais para afastamentos com ônus no âmbito do CMCC;  
CONSIDERANDO a importância de aprimorar os mecanismos de planejamento e execução do orçamento e fortalecer os espaços institucionais no âmbito do CMCC;  
CONSIDERANDO a importância de aprofundar a transparência e a participação da comunidade acadêmica no âmbito do centro nos processos do orçamento a cada ano;  
CONSIDERANDO as deliberações da sessão do ConCMCC de 5 de maio de 2025;  
CONSIDERANDO as deliberações da sessão do ConCMCC de 9 de junho de 2025;  
CONSIDERANDO as deliberações da sessão do ConCMCC de 7 de julho de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, por meio desta Resolução, as Diretrizes Orçamentárias do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC), com o objetivo de orientar a elaboração, a execução e o acompanhamento do orçamento do referido Centro, em conformidade com o planejamento institucional e as normas vigentes.

Art. 2º Os recursos orçamentários do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) são constituídos pelas seguintes fontes:

- I - Cotas orçamentárias repassadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Propladi), conforme a alocação definida na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Receitas próprias provenientes da Taxa de Ressarcimento Institucional (TRI), arrecadadas por meio de acordos, convênios e parcerias firmados por servidores(as) vinculados(as) ao Centro.

Art. 3º O planejamento da utilização dos recursos orçamentários será instrumentalizado a cada ano pelo PCA - Plano de Contratação Anual, sendo todas as demandas, classificadas em prioridades alta, média e baixa e registradas no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

Art. 4º Contribuirão para o planejamento orçamentário previsto no art. 3º as seguintes instâncias do CMCC:

- I - Comissão de Desenvolvimento de Software;
- II - Coordenações dos cursos de graduação;
- III - Divisão Acadêmica;
- IV - Divisão Administrativa;
- V - Direção do Centro e sua assessoria.

Art. 5º A execução orçamentária será realizada ao longo do exercício financeiro, sob responsabilidade da Divisão Administrativa, observada a ordem de prioridades estabelecida no artigo seguinte.

Art. 6º A Direção, por meio do(a) Agente de Planejamento do Centro, sem prejuízo das obrigações legais e tendo em vista a preservação da missão do CMCC e a realização de seus objetivos de ensino, pesquisa e extensão, fará a alocação, os ajustes e o acompanhamento da execução dos recursos orçamentários de custeio e investimento disponibilizados conforme descrito no artigo 2, em atendimento ao PCA registrado, seguindo as prioridades a seguir:

§ 1º - Aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes que sejam imprescindíveis para a realização das atividades didáticas em laboratórios e salas de aula nas disciplinas de graduação.

§ 2º - Atendimento das despesas relacionadas à contratação de serviços que garantam o funcionamento adequado dos espaços destinados aos cursos de graduação de responsabilidade do Centro, dentre as quais se destacam:

- a) Serviços de manutenção preventiva em equipamentos utilizados pelos cursos de graduação;
- b) Serviços de manutenção corretiva em equipamentos utilizados pelos cursos de graduação.

§ 3º - Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e a contratação de serviços para atividades extensionistas previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos específicos do CMCC.

§ 4º - Associação institucional à sociedade científica que gere benefícios diretos ao corpo discente e docente dos cursos de graduação.

§ 5º - Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e a contratação de serviços para atividades de pesquisa justificadas para atender discentes dos cursos de graduação em atividades como iniciação científica e estágios obrigatórios, previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos específicos do CMCC.

§ 6º - Aquisição de materiais de consumo, materiais permanentes e a contratação de serviços para atividades relacionadas à manutenção de infraestrutura que garantam as condições e a

qualidade do trabalho administrativo.

Art. 7º Nos processos de alocação e ajuste, será considerada, sempre que possível, a recorrência de demandas não atendidas em exercícios anteriores, visando o tratamento equilibrado entre áreas e entre diferentes tipos de solicitação.

Art. 8º Em situação de reduções orçamentárias, as despesas relacionadas ao Art. 6º serão priorizadas conforme os parágrafos acima, sendo o § 1º o de maior prioridade e o § 6º o de menor prioridade, desde que não se enquadrem como DUC (Despesa de Uso Comum), que são de responsabilidade de outras áreas.

Parágrafo Único - A Direção apresentará às Coordenações de Cursos as reduções aplicadas conforme as prioridades listadas no Art. 6º.

Art. 9º A Direção, por meio do(a) Agente de Planejamento do Centro e apoio da Divisão Administrativa, fará anualmente a alocação dos recursos para atender as despesas com diárias e auxílio financeiro, tendo como base de cálculo mínimo os valores executados nos dois anos anteriores respeitando-se os critérios específicos estabelecidos em resoluções próprias do conselho do CMCC para estas alíneas.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

***(Assinado digitalmente em 14/08/2025 17:05)***

TATIANA LIMA FERREIRA

*DIRETOR - TITULAR (Titular)*

*CMCC (11.01.11)*

*Matrícula: 1676320*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **32**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **12/08/2025** e o código de verificação: **1b7e2bc76c**